ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
lagoaalegrecpl@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021
CONTRATO Nº 038/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, RECARGA DE TONER, PARA MULTIFUNCIONAL E IMPRESSORAS LASER E JATO DE TINTA DAS MARCAS SAMSUNG, KYOCERA, HP, EPSON, BROTHER E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E SUAS SECRETARIAS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E PIAUI COPIADORA LTDA.

MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Raul da Silva Costa, 81, Centro, Lagoa Alegre - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 41.522.327/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Magno Fortes Machado, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 1644684 SSP-PI, CPF Nº 481.810.213-04 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a PIAUI COPIADORA LTDA, Inscrito no CNPJ nº. 10.743.576/0001-00, com sede no Residencial Pedra Mole, nº 14, Bairro Pedra Mole, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco Xavier Passos de Oliveira, Rg nº. 1.412.588 SSP/PI, e CPF: 726.652.893-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Registro de preço para futura contratação de empresa de serviço de manutenção corretiva e preventiva, recarga de toner, para multifuncional e impressoras laser e jato de tinta das marcas Samsung, Kyocera, HP, Epson, Brother e demais equipamentos de informática para suprir as necessidades do município de Lagoa Alegre e suas secretarias, conforme Anexo I do Edital. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação objetiva a Registro de preço para futura contratação de empresa de serviço de manutenção corretiva e preventiva, recarga de toner, para multifuncional e impressoras laser

e jato de tinta das marcas Samsung, Kyocera, HP, Epson, Brother e demais equipamentos de informática para suprir as necessidades do município de Lagoa Alegre e suas secretarias, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Pregão nº. 010/2021 e seus anexos;

b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de serviço.

3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 010/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R$ 201.690,00 (duzentos e um mil e seiscentos e noventa reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VR. UNT	VR. TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-2370	40	R$ 185,00	R$ 7.400,00
2	CARTUCHO DE TONER HP 35A 85A	40	R$ 165,00	R$ 6.600,00
3	CARTUCHO KYOCERA TK-1175	60	R$ 289,00	R$ 17.340,00
4	CARTUCHO TK-1112 FS-1020/1120/1025/1125	10	R$ 170,00	R$ 1.700,00
5	CARTUCHO TK-1147 KYOCERA FS-1035/1135 KM 2810 M2035	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
6	CILINDRO KYOCERA FS-1020 /1120/1025/1125	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
7	CILINDRO KYOCERA FS1035/1135 KM2810 M2035	20	R$ 290,00	R$ 5.800,00
8	CILINDRO KYOCERA M2040/2640 P2235	40	R$ 375,00	R$ 15.000,00
9	KIT DE MANUTENÇÃO KYOCERA M2040/2640/P2235	20	R$ 1.120,00	R$ 22.400,00
10	KIT DE MANUTENÇÃO KYOCERA MK-1102	5	R$ 990,00	R$ 4.950,00
11	LÂMINA DE LIMPEZA KYOCERA FS-1020/1120/1025/1125	10	R$ 90,00	R$ 900,00
12	LÂMINA DE LIMPEZA KYOCERA FS-1035/1135 KM2810 M 2035	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
13	LÂMINA KYOCERA M2040/2640 P2235	40	R$ 90,00	R$ 3.600,00
14	REFIL DE TINTA EPSON 375, 395, 3150 E 4150	350	R$ 70,00	R$ 24.500,00
15	ROLO DE FUSÃO BROTHER TN-2370	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRENTIVA EM MULTIFUNCIONAL BROTHER	40	R$ 130,00	R$ 5.200,00
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRENTIVA EM MULTIFUNCIONAL EPSON	40	R$ 105,00	R$ 4.200,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRENTIVA EM MULTIFUNCIONAL KYOCERA	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00

19	SERVIÇO DE RECICLAGEM DO FUSOR DO MULTIFUNCIONAL KYOCERA	60	R$ 250,00	R$ 15.000,00
20	TONER REFIL DE 1KG PARA KYOCERA	20	R$ 430,00	R$ 8.600,00
21	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR-2540/2370	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
22	UNIDADE DE FUSÃO BROTHER MFC 2370/2540	5	R$ 870,00	R$ 4.350,00
23	UNIDADE DE FUSÃO P/ KYOCERA FS-1035 / M2035	5	R$ 1.170,00	R$ 5.850,00
24	UNIDADE DE FUSÃO P/ KYOCERA M2040/2640 P2235	20	R$ 1.400,00	R$ 28.000,00

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, FMS, FMAS, QSE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de medição ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de LAGOA ALEGRE.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa daContratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma

tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de R$ 201.690,00 (duzentos e um mil e seiscentos e noventa reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de União-PI, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Lagoa Alegre – PI, 24 de março de 2021

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre
CONTRATANTE

Francisco Xavier Ramos de Oliveira
PIAUI COPIADORA LTDA
CNPJ nº. 10.743.576/0001-00
CONTRATADA